

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº
1.568/2003

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

AUTOR: DEPUTADO SEVERIANO ALVES	PARTIDO PDT	UF BA	PÁGINA 1/1
---------------------------------	----------------	----------	---------------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art. 12 do Projeto de Lei nº 1.568, de 2003, que institui a Política Nacional do Livro, a seguinte redação:

"Art. 12. Cabe ao Poder Executivo a fixação de normas para o atendimento ao disposto nos incisos VII e VIII do art. 2º desta Lei".

Justificativa

A presente emenda visa aperfeiçoar o texto do art. 12, do Projeto de Lei nº 1.568, de 2003, ao substituir a expressão inóqua "é facultado", pela expressão deliberativa "cabe". Dessa forma, acreditamos restaurar o caráter claramente determinativo que caracteriza o texto legal.

21/08/03
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

